COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3.059, DE 2004

Altera a Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958,

e determina outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado Flávio Dino

I - RELATÓRIO

Trata o presente Projeto de Lei de alterar a Lei nº 3.419, de 5

de julho de 1958, que "Autoriza o Poder Executivo a doar aos seus ocupantes

as porções que integram o terreno situado na cidade de Manaus, Estado do

Amazonas, incorporado ao Patrimônio da União Federal em virtude de

deferimento, em seu favor, de herança jacente de Julia Costa e Zulmira

Amorim, e dá outras providências".

Oriundo do Senado, a proposição, de autoria do Senador

Jefferson Peres, pretende revogar o disposto no art. 6º da referida Lei, que

estabelecia reserva, à União, da "porção de terreno localizada na esquina da

Rua Xavier de Mendonça com a Rua Alexandre Amorim, necessária à

construção de um edifício de 3 (três) pavimentos destinado ao funcionamento

de um Patronato de Menores...". Como compensação, os ocupantes da área

reservada seriam contemplados com um "plano especial de construções", à

custa de fundos estaduais, o que, afirma o Autor, ainda não se efetivou,

decorridos quase cinquenta anos.

Nesta Casa, a proposta foi despachada inicialmente à

Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público - CTASP, que se

manifestou pela aprovação do projeto com emenda supressiva, oferecida pela

Relatora, Deputada Vanessa Grazziotin.

No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Órgão Técnico manifestar-se quanto à constitucionalidade, à juridicidade, à técnica legislativa e ao mérito da proposição e da emenda apresentada no âmbito da CTASP.

Sob essa óptica, constata-se que cabe à União legislar sobre a matéria, conforme o disposto no inc. I do art. 21 da Constituição Federal. No mesmo sentido, verifica-se satisfeita a exigência inscrita no art. 61 da Lei Maior, que estabelece o rol de legitimados para iniciativa de leis ordinárias. Esclareça-se que o vício de inconstitucionalidade, presente na proposta original sob a forma de violação do Princípio da Separação dos Poderes, foi sanado por meio da emenda supressiva apresentada na CTASP.

Do ponto de vista da análise de juridicidade da iniciativa, também não há reparos, posto que o Projeto de Lei nº 3.059/04 não contraria norma legal, princípio de direito ou entendimento jurisprudencial.

Quanto à técnica legislativa, deve haver renumeração dos arts. 3º e 4º para 2º e 3º, em função da supressão do original art. 2º da proposição, o que promovo por meio de emenda modificativa em anexo, que adequará a redação aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pelo Lei Complementar nº 107, de 2001, que estabelece padrões de redação legislativa.

Assim, em face do exposto, manifesto-me pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do projeto com a emenda supressiva da CTASP e da emenda modificativa que apresento em anexo.

Sala da Comissão, em de maio de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA **PROJETO DE LEI Nº 3.059, DE 2004**

Altera a Lei nº 3.419, de 5 de julho de 1958, e determina outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Renumere-se o art. 3º para art. 2º e o art. 4º para art. 3º.

Sala da Comissão, em de maio de 2007.

Deputado FLÁVIO DINO Relator